



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 411/2023 - de autoria do Vereador Kennedy Marques, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), no âmbito do município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, por se tratar de assunto de interesse local, pois visa criar a obrigatoriedade de informação sobre a Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013, que versa sobre atendimento obrigatório e integral de pessoas de situação de violência sexual.

Nesse contexto, o projeto de lei em comento, prevê a colocação de cartaz que deverá conter informações, em escrita legível, sobre o atendimento obrigatório, imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Nesse contexto, é de suma importância para o interesse da sociedade manauara. Assim, resta evidente que se trata de assunto de interesse local, nos moldes da legislação transcrita abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 8 - LOMAN. “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, não há vício de iniciativa do projeto de lei, visto que, cabe a qualquer Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, o projeto em questão, ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 411/2023.

É o parecer.

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR